ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **021/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **O DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 008.685.528/0001-53, situada no SAIN - Estação Rodoferroviária, Ala Central, Térreo, Brasília-DF, doravante denominado **SEJUS/DF**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, **JAIME SANTANA DE SOUSA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0024859/2026** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o **TJDFT** e a **SEJUS/DF**, para o desenvolvimento de ações destinadas ao serviço de emissão de certidões judiciais de distribuição, comumente conhecidas como Certidão "Nada Consta", bem como, o auxílio ao cidadão no acesso ao Balcão Virtual do **TJDFT**, para a obtenção de informações como: consulta processual, orientação para o agendamento de redução a termo, cadastro de login no PJe, entre outros serviços, pelas Unidades do "Na Hora".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, no Decreto 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI 3.506/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES - Constituem atribuições comuns a ambos os partícipes:

I - colocar à disposição das unidades do "Na Hora" o serviço de solicitação e impressão de certidões de distribuição pela internet e acesso ao balcão virtual do **TJDFT**;

II - promover a melhoria contínua das habilidades técnicas dos recursos humanos em exercício nas unidades do "Na Hora";

III - fiscalizar o desenvolvimento das ações propostas por este Acordo;

IV - cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I), como parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELAS PARTES - As partes responsabilizam-se pelos seguintes serviços:

I - SEJUS/DF:

a) implantar, coordenar, gerenciar e administrar as unidades de atendimento "Na Hora" em conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 22.125, de 11 de maio de 2001;

b) estabelecer normas administrativas internas, em comum acordo com os demais parceiros, afim de assegurar o cumprimento da missão do "Na Hora";

c) disponibilizar espaços físicos com áreas adequadas e ambientes caracterizados pela segurança, climatização, limpeza, iluminação, comunicação visual e funcionalidade, capazes de assegurar o bom desempenho das ações objeto deste Termo nas unidades do "Na Hora";

d) disponibilizar recursos humanos para realizar a solicitação e impressão de certidões judiciais de distribuição cível, criminal, especial e de falências e recuperações judiciais;

e) promover a divulgação do "Na Hora", por meio de campanhas publicitárias, confecção de folders, cartazes, dentre outros;

f) manter atualizado o suprimento de formulários e de materiais específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como: papéis, cartuchos, materiais de expediente, dentre outros.

g) Auxiliar o cidadão no acesso ao Balcão Virtual do **TJDFT**, utilizando computador disponibilizado pela **SEJUS**, para a obtenção de informações como: consulta processual, orientação para o agendamento de redução a termo, cadastro de login no PJe, entre outros serviços;

h) Orientar o cidadão nos procedimentos para o cadastramento de sua senha pessoal, acessando o link enviado por e-mail, a fim de concluir a configuração de acesso ao sistema PJe de 1º e 2º graus.

II - TJDFT:

a) prestar permanente assistência e assessoramento técnico, com o objetivo de assegurar treinamento relativo à utilização das ferramentas necessárias à solicitação e emissão de certidões judiciais de distribuição nas unidades do "Na Hora";

b) fornecer manuais, normas e instruções, quando necessário;

c) disponibilizar material para divulgação;

d) disponibilizar o serviço de solicitação e impressão de certidões judiciais de distribuição;

e) indicar um servidor, lotado da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e Territórios, como gestor do presente Acordo, o qual assumirá o papel de interlocutor entre a Escola de Formação Judiciária do **TJDFT** e a **SEJUS/DF** nas tratativas acerca dos conteúdos necessários à capacitação.

f) realização de consulta processual;

g) orientações e informações ao cidadão acerca das atribuições das unidades que compõem a Secretaria de Atendimento ao Jurisdicionado (SEAJ), direcionando-o, se for o caso, à unidade ou órgão responsável pelo atendimento;

h) orientação para o agendamento da redução a termo;

i) cadastramento de login para acesso ao sistema PJE de 1º e 2º graus e aos serviços remotos disponibilizados pela Secretaria de Atendimento ao Jurisdicionado (SEAJ).

j) disponibilizar, mediante empréstimo, duas câmeras (patrimônios 261.093 e n. 261.269) e dois alto-falantes (não possuem patrimônio), para serem utilizados nos postos do “Na Hora” localizados em Taguatinga e Ceilândia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Gerentes das unidades do "Na Hora" de Ceilândia e de Taguatinga, integrantes da Coordenação de Gestão Operacional da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão da **SEJUS/DF**, serão responsáveis pela guarda das câmeras e dos alto-falantes disponibilizados pelo **TJDFT**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS INDICADOS PELA SEJUS/DF - Caberá à Escola de Formação Judiciária do **TJDFT**, com apoio do Núcleo Permanente de Emissão de Certidões (NUCER) e da Secretaria de Atendimento ao Jurisdicionado (SEAJ), oferecer treinamento aos servidores do “Na Hora”, caso necessário, relativo à solicitação e emissão de certidões judiciais de distribuição pela internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações educacionais serão realizadas na sede da Escola de Formação Judiciária do **TJDFT**, em datas ajustadas em comum acordo entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **SEJUS/DF** deverá indicar, para cada turma, no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para eventuais despesas decorrentes do deslocamento de servidores para a execução deste instrumento serão utilizados os recursos provenientes do seu órgão de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse na prorrogação, o **TJDFT** procederá à avaliação da conveniência na continuidade do ajuste até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo final de vigência, e persistindo o interesse das partes, será providenciada a lavratura e posterior assinatura do competente Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo ou apostila.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes no Plano de Trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto em qualquer época, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou automaticamente por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer uma das partes poderá se reservar ao direito de extinguir unilateralmente o presente Acordo, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **NÚCLEO PERMANENTE DE EMISSÃO DE CERTIDÕES (NUCER)**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Os partícipes cooperados providenciarão a divulgação deste Acordo de Cooperação Técnica e suas posteriores alterações, por extrato, no sítio eletrônico oficial de seus respectivos órgãos e/ou no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO - Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto regrar a cooperação a ser estabelecida entre o **TJDFT** e a **SEJUS/DF**, para o desenvolvimento de ações destinadas ao serviço de emissão de

certidões judiciais de distribuição, comumente conhecidas como Certidão "Nada Consta", bem como, o auxílio ao cidadão no acesso ao Balcão Virtual do **TJDFT**, para a obtenção de informações como: consulta processual, orientação para o agendamento de redução a termo, cadastro de login no PJe, entre outros serviços, pelas Unidades do "Na Hora". A prestação do serviço é especialmente relevante para a população que não tem acesso a computadores e impressoras, ou mesmo acesso a tais meios, seja por questões financeiras, seja por questões técnicas, inclusive para aqueles denominados de "excluídos digitalmente".

2. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Com a continuidade do ajuste anterior, visa-se prosseguir no serviço prestado à população, facilitando-se o acesso às Certidões de Distribuição Judicial, comumente conhecidas como Certidões "Nada Consta", bem como, auxiliando-se o cidadão no acesso ao Balcão Virtual do **TJDFT**, para a obtenção de informações como: consulta processual, orientação para o agendamento de redução a termo, cadastro de login no PJe, entre outros serviços, pelas Unidades do "Na Hora". Para tanto serão utilizadas as Unidades do "Na Hora" que dispõem de computadores para autoatendimento, impressoras e de um colaborador para orientar o usuário em caso de necessidade, o que certamente beneficiará os cidadãos que não possuem acesso aos equipamentos e à internet e buscam ali atendimento.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado diretamente pelas Unidades do "Na Hora", com assistência e assessoramento técnico pelo **TJDFT**, inclusive quanto ao fornecimento de treinamento, bem como de manuais, normas e instruções, se necessário, além de material de divulgação.

Quando as certidões de distribuição solicitadas pelo Na Hora em www.tjdft.jus.br - https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa não forem emitidas automaticamente, o usuário deverá ser orientado a enviar a solicitação de certidão ao e-mail ***nucer@tjdft.jus.br*** das 7h às 19h ou a comparecer pessoalmente ao NUCER das 12h às 19h.

Em se tratando de serviços prestados com auxílio da SEAJ, o servidor do " Na Hora", auxiliará o usuário a acessar o balcão virtual do TJDFT das 12h às 19h para receber orientações de servidor da SEAJ.

É desejável que os postos do "Na Hora" passem a contabilizar, eletronicamente o manualmente, o número de atendimentos referentes à emissão de certidões de distribuição e o número de atendimentos com acessos ao balcão virtual do TJDFT (SEAJ), a fim de permitir avaliação da continuidade do interesse público e da necessidade da cooperação para futura prorrogação.

4. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente ajuste não envolve a transferência de recursos financeiros. Assim, não há que se falar em detalhamento de recursos – e, por conseguinte, em cronograma de desembolso – visto se tratar de ajuste contratual não oneroso.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das questões específicas do ajuste, foram previstas cláusulas gerais e obrigatórias - alterações, fiscalização, denúncia e rescisão, divulgação, vigência, foro de eleição. Tais previsões contratuais

obedecem não só ao que previsto na legislação de regência, mas também observam as melhores práticas de gestão contratual, dentro da Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 20/10/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Desembargador Presidente**, em 21/10/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5492863** e o código CRC **85C8B4FB**.